



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Cairu**, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06, representada neste ato pela Secretária, Senhora **JEANINE COSTA FONSECA**, torna público a **Intenção de Contratar**, mediante Dispensa de Licitação fundamentado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Veicular para 02 (dois) veículos fiorino endurance 1.4, evo flex 2 passageiros, adaptado para ambulância simples remoção, tipo A, cor branca, chassi 9bd2651mhm9180133 e chassi 9bd2651mhm9180238, que servem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 8.854,50 (oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha definida no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três) dias** úteis a contar desta publicação (acompanhada pela documentação elencada no item FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR no Termo de Referência anexo), oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: Dia 13 de abril de 2026.

Critério de Seleção: A proposta que apresentar a proposta mais vantajosa sendo o critério o menor valor global.

O termo de referência da dispensa encontra-se anexo a este aviso.

A proposta deverá ser entregue na Diretoria de Contratações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000 das 8h às 17h, ou pelo e-mail: propostas.contratacoes@cairu.ba.gov.br.

Cairu - Bahia, 08 de abril de 2026.

JEANINE COSTA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de Seguro Veicular para 02 (dois) veículos fiorino endurance 1.4, evo flex 2 passageiros, adaptado para ambulância simples remoção, tipo A, cor branca, chassi 9bd2651mhm9180133 e chassi 9bd2651mhm9180238, que servem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu do Estado da Bahia.

Os custos estimados para a presente Contratação estão elencados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	MÉDIA VALOR
1	Ambulância Furgão Simples Remoção, Tipo A, motor mínimo 1.4 de 4 cilindros, potência mínima de 85 cv, tipo Furgoneta com carroceria, salão de atendimento e portas traseiras toda em aço e original de fábrica, na cor branca, ano / modelo 2020 / 2021 ou Superior, Adaptado para Ambulância de Simples Remoção Tipo A, Placas (RDF 4E10 E RDF 8D44), maca retrátil em alumínio de 1,80m, sistema de oxigênio completo com 1 cilindro de 3 litros, válvula, manômetro, fluxômetro, aspirador e máscara, janela lateral, Ar Condicionado no Salão de Atendimento do Paciente, sinalização acústica, visual e sonora padrão ambulância, 01 luminária suporte para cilindro, soro e plasma, o vão de carga (salão) com comprimento mínimo de 1,80m sem avançar para cabine, banco para 2 acompanhantes com cinto de segurança, com ar condicionado para cabine motorista, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, air bag para os ocupantes da cabine, freios com a.b.s nas quatro rodas, motor dianteiro, 4 cilindros, combustível flex gasolina e etanol potência mínima de 85 cv, tanque de combustível capacidade mínima de 58 litros, chassi 9bd2651mhm9180133 e chassi 9bd2651mhm9180238.	UND	2	R\$ 8.854,50

1.1. A estimativa do valor foi baseada em solicitação por email para cotação de preço para Seguro Veicular (em anexo), que foi realizada dentro das determinações do Art. 23 da Lei 14.133/2021, entendendo-se como suficientes para reprodução dos mesmos no presente termo de referência.

1.2. Tal solicitação foi referente ao valor das coberturas citadas a baixo:

- 100% TABELA FIPE
- COBERTURA COMPREENSIVA: COLISÃO INCÊNDIO E ROUBO
- DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 100.000,00
- DANOS CORPORAIS PARA TERCEIROS R\$ 100.000,00
- VIDROS COMPLETOS
- ASS 24HS COMPLETA COM GUINCHO ILIMITADOS
- FRANQUIA REDUZIDA
- DANOS MORIAS 10.000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

1.3. Acidente Pessoal Passageiro:

- a. Valor para indenização morte por passageiro: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- b. Valor para indenização invalidez permanente por passageiro: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- c. Valor para indenização com despesas médicas e hospitalares por passageiro de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- d. Valor para indenização com dano moral, mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- e.

1.4. Assistência 24 horas a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, deverá compreender:

- 1.4.1 Prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica;
- 1.4.2 Reboque ou transporte do veículo segurado sem limites de quilometragem deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) pela seguradora;
- 1.4.3 Transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até a Municipal de Claudia/MT;
- 1.4.4 Serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;
- 1.4.5 Serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- 1.4.6 Serviço de proteção a vidros completos (para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores).

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

A demanda em questão tem como finalidade a contratação de seguro veicular para 01 (um) veículo, com descrição de: ambulância – cor branca – para serviço essencial de saúde, adaptado para ambulância para suporte básico – Tipo A – especial (simples remoção de paciente sem risco de vida).

A Secretaria Municipal de Saúde tem como missão promover o bem-estar da população, garantindo acesso a serviços essenciais de saúde. Para que suas atividades sejam executadas de forma eficiente e sem interrupções, é indispensável que sua frota de veículos esteja sempre operacional, segura e protegida. Diante disso, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de seguro de automóveis para um veículo/ambulância da Secretaria de Saúde do Município de Cairu se torna imprescindível.

O serviço de seguros para ambulâncias é uma medida crucial e estratégica para garantir a eficácia e a segurança do sistema de atendimento médico de emergência. Este processo é fundamentado em diversos aspectos que visam resguardar não apenas os veículos, mas também as vidas que dependem diretamente do funcionamento adequado desses meios de transporte especializados.

Pelo contrato de Seguro de veículos, a Administração busca a garantia contra o risco ao patrimônio público. Com o seguro de automóveis, pretende-se alcançar a garantia e proteção em relação ao veículo contra os resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que possam ocorrer. Essa confiança que se dá através da garantia, da proteção oferecida pelo segurador.

A cobertura de seguro para ambulâncias desempenha um papel crucial na gestão de responsabilidades legais. Em situações de emergência, onde cada minuto conta, é imperativo que as equipes de socorro ajam com rapidez e eficácia. No entanto, essa celeridade pode levar a situações imprevistas e acidentes. O seguro oferece uma camada adicional de proteção legal, assegurando que as instituições responsáveis pelos serviços de ambulância estejam resguardadas contra possíveis litígios ou demandas judiciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei n. 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

A sugestão de dispensa a licitação se justifica pela objetividade definida no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 para os casos de:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

A ambulância foi cedida a Prefeitura Municipal de Cairu, através do Termo de Cessão de Uso Nº 2025/002441 da Secretaria Estadual de Saúde –SESAB, considerando os Termos de doação, tendo por objeto promoção das ações de saúde pública na localidade.

Portanto, a solicitação para a contratação do seguro tem como base algumas exigência prevista em Termo de Cessão de uso conforme explicitado na Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES no Item V, onde versa: “Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção do(s) bem(ns) cedido(s), inclusive seguro e custeio com a manutenção necessária”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A participação do processo implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 4.2. Poderão participar desta licitação:
- a) Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
 - b) Empresas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.
 - c) Como condição específica da Proposta será exigido das licitantes que informe obrigatoriamente na Proposta o tipo de franquia ofertada.
- 4.3. A empresa será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:
- a) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.
 - b) Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado.
 - c) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Cairu-Ba.
 - d) Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.
 - e) Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.
 - f) Zelar pelo bom e fiel andamento dos serviços.
- 4.4. Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:
- Cópias autênticas de documento de identificação do(s) sócio(s):
- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou,
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.5. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado:

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “P”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão: Jairo Santos de Jesus

Email: sesau@cairu.ba.gov.br

Tel.: (71) 99639-3964

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica Administrativa

5.11. O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

5.12. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

II - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.

III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

5.13. Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;
- V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessário;
- VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,
- IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Cairu se compromete a efetuar o pagamento, através de depósito bancário ou transferência bancária, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do termo, mediante recebimento da apólice.
- 6.2. As apólices deverão a Secretaria de Saúde, com o número da Dispensa e do Contrato de Prestação de Serviços.
- 6.3. A apólice deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa (regularidade fiscal).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhamento e fiscalização da execução;
- 7.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à emissão das apólices, incluindo dados dos veículos e condutores;
- 7.3. Receber e atestar as apólices e demais documentos emitidos, verificando sua conformidade com o Termo de Referência;
- 7.4. Comunicar formalmente a ocorrência de sinistros, prestando as informações necessárias ao seu processamento;
- 7.5. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- 7.7. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 7.8. Zelar pelo uso adequado dos veículos segurados, conforme condições da apólice.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Emitir as apólices de seguro veicular das ambulâncias, conforme condições, coberturas e prazos estabelecidos;
- 8.2. Garantir as coberturas contratadas, incluindo, no mínimo, colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros e assistência 24 horas;
- 8.3. Assegurar atendimento adequado em caso de sinistro, com regulação e indenização nos termos da apólice;
- 8.4. Disponibilizar canais de atendimento para suporte à Contratante;
- 8.5. Manter regularidade junto aos órgãos competentes, especialmente a SUSEP;
- 8.6. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto;
- 8.7. Comunicar eventuais intercorrências que possam comprometer a execução contratual;
- 8.8. Indicar preposto para interlocução com a Administração;
- 8.9. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.10. Cumprir a legislação e normas aplicáveis ao setor securitário;
- 8.11. Realizar ajustes e endossos quando solicitados pela Contratante;
- 8.12. Garantir a prestação de assistência 24 horas, conforme previsto em apólice.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- 9.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada também em nome do representante legal da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.8. A contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.9. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

9.13. Habilitação Jurídica:

- 9.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 9.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.15. Qualificação técnica

A qualificação técnica para contratação será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

9.15.1.1. Registro e autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados.

9.15.1.2. Comprovação de experiência anterior, através de atestado (s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(is) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.16. Qualificação Econômica e Financeira

9.16.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.16.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.16.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.16.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.16.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.16.1.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.16.1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A contratação se dará por ordem cronológica dos contratos.

10.2. A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar o contrato, hipótese em que deverá proceder à divulgação.

10.3. A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não chamamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

10.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto da presente licitação;

10.5. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais da presente empresa e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Cairu.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Praça Santo Antonio, s/n

Nome: Ana Rosa Ferreira de Jesus

Cargo: Administradora Técnica do Fundo Municipal de Saúde

Email: protocolo.saude@cairu.ba.gov.br

Telefone: (75) 3653-2027

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Nome: Jeanine Costa Fonseca

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: sesau@cairu.ba.gov.br

fone: (75) 3653 - 2027

Cairu - Bahia, 20/03/2026

JEANINE COSTA FONSECA

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA.

Diretoria de Contratação
Att. Responsável

Em atendimento ao Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Veicular para 02 (dois) veículos fiorino endurance 1.4, evo flex 2 passageiros, adaptado para ambulância simples remoção, tipo A, cor branca, chassi 9bd2651mhm9180133 e chassi 9bd2651mhm9180238, que servem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu do Estado da Bahia, de acordo com especificações e condições contidas neste termo de referência, apresentamos proposta financeira conforme abaixo:**

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Seguro Veicular para: Ambulância Furgão Simples Remoção, Tipo A, motor mínimo 1.4 de 4 cilindros, potência mínima de 85 cv, tipo Furgoneta com carroceria, salão de atendimento e portas traseiras toda em aço e original de fábrica, na cor branca, ano / modelo 2020 / 2021 ou Superior, Adaptado para Ambulância de Simples Remoção Tipo A, Placas (RDF 4E10 E RDF 8D44), maca retrátil em alumínio de 1,80m, sistema de oxigênio completo com 1 cilindro de 3 litros, válvula, manômetro, fluxômetro, aspirador e máscara, janela lateral, Ar Condicionado no Salão de Atendimento do Paciente, sinalização acústica, visual e sonora padrão ambulância, 01 luminária suporte para cilindro, soro e plasma, o vão de carga (salão) com comprimento mínimo de 1,80m sem avançar para cabine, banco para 2 acompanhantes com cinto de segurança, com ar condicionado para cabine motorista, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, air bag para os ocupantes da cabine, freios com a.b.s nas quatro rodas, motor dianteiro, 4 cilindros, combustível flex gasolina e etanol potência mínima de 85 cv, tanque de combustível capacidade mínima de 58 litros, chassi 9bd2651mhm9180133 e chassi 9bd2651mhm9180238.	UND	2		
VALOR TOTAL					

Declaramos que em relação a proposta ora apresentada:

- ✓ Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.
- ✓ Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do fornecimento do objeto deste processo, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente, inclusive, as despesas com os profissionais envolvidos tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações em função de eventuais erros, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para completa execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- ✓ Nossa proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- ✓ Que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para fornecimento dos produtos
- ✓ Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por todo o período de execução do contrato, até o prazo máximo de --
--- meses a contar da data de apresentação da proposta de preços, que será a mesma data de abertura da licitação.
- ✓ O nosso preço global foi elaborado de acordo com os valores indicados nesta proposta totalizando o valor GLOBAL de R\$ _____(_____);
- ✓ Os produtos serão entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA
Diretoria de Contratação

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
ENDEREÇO:

1- DECLARO que a empresa proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal a empresa proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
3- DECLARO que a empresa proponente se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas constantes do item 8 do Termo de Referência.
4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins referidos no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que a proponente não possui em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Cairu - BA.
5- DECLARO para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura com a proponente, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico ou telefone (whatsapp):
E-mail: Telefone:
Caso altere o citado e-mail/telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Gestor de Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO N° _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal N° 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Saúde, Senhora **JEANINE COSTA FONSECA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 06.xxx.xxx-22, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 002.xxx.xxx-05.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual sob o nº., situada à

REPRESENTANTE LEGAL: Senhor(a)., portador(a) de documento de identidade nº., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº , residente e domiciliado (a) à

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Veicular para 02 (dois) veículos fiorino endurance 1.4, evo flex 2 passageiros, adaptado para ambulância simples remoção, tipo A, cor branca, chassi 9bd2651mhm9180133 e chassi 9bd2651mhm9180238, que servem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu do Estado da Bahia, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse apresentada na forma de anexo único ao presente.

1.1 Itens do objeto da contratação:

SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Seguro Veicular para: Ambulância Furgão Simples Remoção, Tipo A, motor mínimo 1.4 de 4 cilindros, potência mínima de 85 cv, tipo Furgoneta com carroceria, salão de atendimento e portas traseiras toda em aço e original de fábrica, na cor branca, ano / modelo 2020 / 2021 ou Superior, Adaptado para Ambulância de Simples Remoção Tipo A, Placas (RDF 4E10 E RDF 8D44), maca retrátil em alumínio de 1,80m, sistema de oxigênio completo com 1 cilindro de 3 litros, válvula, manômetro, fluxômetro, aspirador e máscara, janela lateral, Ar Condicionado no Salão de Atendimento do Paciente, sinalização acústica, visual e sonora padrão ambulância, 01 luminária suporte para cilindro, soro e plasma, o vão de carga (salão) com comprimento mínimo de 1,80m sem avançar para cabine, banco para 2 acompanhantes com cinto de segurança, com ar condicionado para cabine motorista, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, air bag para os ocupantes da cabine, freios com a.b.s nas quatro rodas, motor dianteiro, 4 cilindros, combustível flex gasolina e etanol potência mínima de 85 cv, tanque de combustível capacidade mínima de 58 litros, chassi 9bd2651mhm9180133 e chassi 9bd2651mhm9180238.	UND	2		
VALOR TOTAL					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, originário do Processo Administrativo nº 223/2026, datado de 06/04/2026, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento vigorará por até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL.

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ _____.

3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.

3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

3.4. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/NATUREZA DA DESPESA
12/01	5001002/600	2.009	33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura Municipal de Cairu se compromete a efetuar o pagamento, através de depósito bancário ou transferência bancária, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do termo, mediante recebimento da apólice.

4.2. As apólices deverão ser em nome da Secretaria de Saúde, com o número da Dispensa e do Contrato de Prestação de Serviços.

4.3. A apólice deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa (regularidade fiscal).

4.4. Caso o Município Cairu não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

4.6 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

5.1 O prazo de entrega do objeto/serviço será de forma integrada e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cairu, solicitado através de Ordem de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e a entrega deverá ser feita com 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da requisição (ORDEM DE SERVIÇO).

5.2 Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações.

5.4 O pagamento será através de depósito bancário ou transferência bancária, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do termo, mediante recebimento da apólice. Todo o pagamento será efetuado após apresentação Nota Fiscal/Fatura em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU, CNPJ Nº. 11.406,106/0001-06 e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de serviço, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

5.5 Para entrega do serviço constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designada a senhora **Jeanine Costa Fonseca**, como **gestora** do presente contrato e o senhor **Luís Alberto dos santos Junior** como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Emitir as apólices de seguro veicular das ambulâncias, conforme condições, coberturas e prazos estabelecidos;

9.2. Garantir as coberturas contratadas, incluindo, no mínimo, colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros e assistência 24 horas;

9.3. Assegurar atendimento adequado em caso de sinistro, com regulação e indenização nos termos da apólice;

9.4. Disponibilizar canais de atendimento para suporte à Contratante;

9.5. Manter regularidade junto aos órgãos competentes, especialmente a SUSEP;

9.6. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto;

9.7. Comunicar eventuais intercorrências que possam comprometer a execução contratual;

9.8. Indicar preposto para interlocução com a Administração;

9.9. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.10. Cumprir a legislação e normas aplicáveis ao setor securitário;

9.11. Realizar ajustes e endossos quando solicitados pela Contratante;

9.12. Garantir a prestação de assistência 24 horas, conforme previsto em apólice;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

10.1. Designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhamento e fiscalização da execução;

10.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à emissão das apólices, incluindo dados dos veículos e condutores;

10.3. Receber e atestar as apólices e demais documentos emitidos, verificando sua conformidade com o Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- 10.4. Comunicar formalmente a ocorrência de sinistros, prestando as informações necessárias ao seu processamento;
- 10.5. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- 10.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- 10.7. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.8. Zelar pelo uso adequado dos veículos segurados, conforme condições da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cidade, data

Contratante

Testemunha 1

Nome: CPF:

Contratada

Testemunha 2

Nome: CPF: